

LEI Nº 1.573

PROCESSO Nº 550 -AG

Lei N. 1573 de 11 de dezembro
de 1979

Faculta aos taxis fazerem o serviço de «lotação», nas condições que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—É facultado aos taxis fazerem
o chamado serviço de «Lotação», embarcando
passageiros fora dos respectivos pontos, nas
condições a seguir especificadas:

I—a «lotação» será feita apenas por taxis
regularmente estabelecidos nos pontos de
carros de aluguel deste Município;

II—os taxis, quando executarem tal servi-
ço, trafejarão com o «quebra-sol» baixado, de
forma a que fique visível a expressão «LOTA-

ÇÃO», seguida do nome do ponto de origem;

III - os taxis não poderão estacionar fora
dos respectivos pontos, a fim de aliciar passa-
geiros para completar lotação;

IV - os taxis, a menos de 50m (cinquenta me-
tros) dos pontos de carros de aluguel e a me-
nos de 20m (vinte metros) dos pontos de ôni-
bus, em locais assinalados mediante o devido
posteamto, não poderão apanhar passageiros.

Artigo 2.º - Pelo serviço de «lotação», se-
rão cobradas, aos passageiros, as tarifas a se-
rem fixadas pelo Executivo.

Artigo 3.º - A transgressão a qualquer
dos dispositivos desta Lei acarretará a cassa-
ção da permissão concedida ao proprietário de
taxi.

Parágrafo único - O proprietário de taxi,
incurso na pena acima, ficará impedido de
obter nova permissão dentro de dois (2) anos

da data do ato do Prefeito que revogar a per-
missão.

Artigo 4º—Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogando as disposições
em contrário

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos
onze dias do mes de dezembro de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº
XIII.

João José Correa Filippo

Respondendo pelo
Departamento de Administração